



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335267

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2080547-22.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., é agravado FERNANDO GUILHERME FERREIRA DE FARIA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2080547-22.2025.8.26.0000

COMARCA DE GUARULHO - 4ª VARA CÍVEL

**AGRAVANTE: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
(devedora)**

AGRAVADO: FERNANDO GUILHERME FERREIRA DE FARIA (credor)

DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO GABRIEL D'ANDREA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Etapa de cumprimento de julgado (obrigação de fazer: restabelecimento de conta em rede social). Comando para depósito de valores relacionados à multa cominatória. Recurso da devedora. Desprovisionamento.

VOTO Nº 53.595

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, devedora, em etapa de cumprimento de julgado (disciplina condenatória), a agravante questiona comando, para que faça depositar valores de multa cominatória.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl. 20).

Resposta recursal, a fls. 28/37.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAMENTAÇÃO

Inerte a devedora, sem atender comando para restabelecimento da conta do credor em plataforma digital, assim, injustificadamente e não logrando demonstrar alegada inviabilidade técnica, há que depositar valores de multa cominatória.

Exigibilidade de valores da multa há que pontuar, por meio de intimação pessoal (Súmula 410, do Superior Tribunal de Justiça).

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO

Relator